



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 3870 DE 22 DE MAIO DE 2009.

## DISPÕE SOBRE REVISÃO GERAL ANUAL E REAJUSTE SALARIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE JOAÇABA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Joaçaba(SC), Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte, LEI:

**Art. 1º** É concedido, aos Servidores Públicos do Município de Joaçaba(SC), revisão geral anual e reajuste salarial incidente sobre os vencimentos a partir de 01 de maio de 2009, na seguinte forma:

I - revisão geral anual na ordem de 7,05% (Sete vírgula zero cinco por cento), conforme variação do INPC do período de Março/08 à Abril/09, sobre os vencimentos dos servidores de que trata a Lei Complementar nº 77 de 11 de dezembro de 2003, respectivos Anexos, a Lei Complementar nº 80 de 12 de março de 2004 e alterações, inativos e pensionistas regidos pela Lei Complementar nº 099 de 24 de junho de 2005, Lei Complementar 94 de 04 de março de 2005; Lei Complementar 101/2005 e alterações; Lei Complementar 119/2006 e alterações; Lei Complementar 140/2007 e alterações; Lei Complementar 145/2007 e alterações; Lei Complementar 147/2007 e alterações;

II - revisão geral anual na ordem de 7,05% (Sete vírgula zero cinco por cento), sobre os vencimentos dos servidores do SIMAE, regidos pela Lei Complementar nº 02/93.

III - reajuste na ordem de 1,95% (Um vírgula noventa e cinco por cento) sobre o vencimento dos servidores públicos municipais de provimento efetivo, inativos e pensionistas com direito à paridade.

IV - revisão geral anual na ordem de 1,71% (Um vírgula setenta e um por cento), conforme variação do INPC do período de Janeiro/09 à Abril/09, sobre os vencimentos dos agentes políticos de que trata a Lei nº 3.716 de 17 de dezembro de 2007.

**Art. 2º** As despesas provenientes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do Orçamento vigente.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de maio de 2009.

Joaçaba, SC, 22 de maio de 2009.

RAFAEL LASKE  
Prefeito Municipal

*Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.*

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 09/06/2009*